



Número: **0807135-41.2018.4.05.8401**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **10ª Vara Federal RN**

Última distribuição : **13/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 43.635,46**

Assuntos: **Dívida Ativa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (EXEQUENTE)	
POSTO LIDER LTDA (EXECUTADO)	MARISA RODRIGUES DE ALMEIDA DIOGENES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
120505980	01/10/2025 16:49	Diligência	Diligência
120509145	01/10/2025 16:49	Auto de avaliação	Diligência
120509146	01/10/2025 16:49	Fotos cilindros	Diligência
120509163	01/10/2025 16:49	Explicação de Elói sobre o cilindro	Diligência

undefined (undefined) N° undefined

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, em cumprimento ao mandado de ID 107214957, no dia 16 de setembro de 2025, às 14:30h, compareci à Rod. BR 304, Km 110, Zona Rural, e **PROCEDI À AVALIAÇÃO** de quatro (04) cilindros de gás natural veicular (GNV) indicados na petição de id. 5004446.

Esclareço que **os equipamentos avaliados foram apontados pelos próprios funcionários do posto**, os quais afirmaram que os cilindros constantes na fotografia de ID 95816749 correspondem exatamente aos descritos no auto de avaliação em anexo.

Todavia, após breve pesquisa na internet e diálogo com o gerente do posto, constatei que o valor dos cilindros não alcançaria R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Diante dessa discrepância em relação à avaliação anterior, solicitei ao funcionário Eliderton Charles de Oliveira, que disse ser conhecido apenas como Toquinho, que me mostrasse todos os cilindros existentes no estabelecimento. Assim, acompanhado pelo referido funcionário, percorri todas as dependências da empresa, verificando que os cilindros de maior valor eram fixos, de grandes dimensões, distintos daqueles constantes na fotografia já mencionada e, ademais, não perfaziam a quantidade de quatro (04) unidades indicada no mandado.

Retornamos, então, ao local onde estavam armazenados os quatro (04) cilindros apontados por Toquinho, os quais se mostraram idênticos à fotografia juntada nos autos. Na ocasião, indaguei ao funcionário se dispunha do contato de algum fornecedor de equipamentos para o posto, tendo ele próprio me fornecido o número de Elói Medeiros, vendedor especializado no comércio de artigos de gás veicular e fornecedor da empresa.

Dessa maneira, telefonei para o vendedor, repassei os detalhes da diligência e enviei fotografias dos cilindros, ocasião em que fui informado de que tais equipamentos são próprios para utilização em carretas, possuem capacidade de 100 (cem) litros e devem ser submetidos a retestes a cada cinco (05) anos. **Diante desses dados, o questionei acerca do valor de mercado, quando ele esclareceu que costuma vender cilindros novos dessa espécie por aproximadamente R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), ao passo que os cilindros usados, nas condições observadas, dificilmente ultrapassariam R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.**

A par dessas informações, e já tendo feito verificação em websites especializados previamente, tendo constatado que os preços praticados são compatíveis com aqueles mencionados pelo fornecedor, e considerando, ainda, que os próprios funcionários do posto foram os responsáveis por apontar os cilindros, procedi à avaliação nos termos do auto em anexo.

Por fim, entreguei cópia de tudo ao gerente Alexsandro Fonseca dos Santos, representante da empresa, colhendo a sua ciência na contrafé, conforme comprovante em anexo.

É o que subscrevo para os devidos fins. Dou fé.

Assu/RN, data da assinatura eletrônica.



PODER JUDICIÁRIO
10ª Vara Federal RN

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0807135-41.2018.4.05.8401
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
EXECUTADO: POSTO LIDER LTDA
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARISA RODRIGUES DE ALMEIDA DIOGENES - RN3419

MANDADO

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

PROCESSO Nº: 0807135-41.2018.4.05.8401 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS (ANP)
EXECUTADO: POSTO LIDER LTDA
ADVOGADO: Francisco Bartholomeo Tomás Lima De Freitas
10ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 43.635,46(não atualizada)

O(a) Exmo(a). Juiz(a) Federal da 10ª Vara, Seção Judiciária do Rio Grande Do Norte, na forma da lei, manda qualquer Oficial de Justiça deste Juízo proceder à(s) seguinte(s) diligência(s):

1. Reavaliação do(s) 04 (quatro) cilindros de armazenamento/transporte de gás natural avaliados em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), podendo ser localizados na sede da Executada em Assú/RN, Rod. BR 304, Km 110, Zona Rural, indicados na petição de id. 5004446, a fim de verificar sua existência, condições e valor atualizado..

EXPEDIDO nesta cidade de Mossoró/RN, em 05 de Setembro de 2025. Eu, PAULO EDUARDO FELIX DE BARROS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente mandado que, de ordem do MM. Juiz Federal, vai por mim assinado eletronicamente.

Alexandro Ferreira dos Santos
014.810.514-90



Assinado eletronicamente por: PAULO EDUARDO FELIX DE BARROS - 05/09/2025 09:50:34
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25090509503482400000129472417>
Número do documento: 25090509503482400000129472417

Num. 107214957 -

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: KLEIBER KLAUSS PINHEIRO SOUZA JUNIOR - 01/10/2025 16:49:01
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100116490190300000142570497>
Número do documento: 25100116490190300000142570497

Num. 120509145 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSU – 11ª VARA FEDERAL
RUA DOUTOR LUIZ CARLOS, 3048, DOM ELIZEU, ASSU/RN – CEP 59650-000
Tel. (84) 3331-2704/(84) 3331-4949 - Email: sec11vara@jfrn.jus.br

PROCESSO Nº: 0807135-41.2018.4.05.8401
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP)
EXECUTADO: POSTO LÍDER LTDA
11ª VARA FEDERAL – RN

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 16 de setembro de 2025, eu, Kleiber Klauss Pinheiro de Souza Junior, Oficial de Justiça Avaliador, lotado e com exercício na Secretaria da 11ª Vara Federal, neste Estado, em cumprimento ao despacho do MM Juiz Federal, extraído dos autos do processo acima especificado, procedi à avaliação do(s) bem(ns) abaixo descritos:

- a) 4 (quatro) cilindros de armazenamento/transporte de gás natural.

Estado de conservação:

Cilindros dentro da validade e com retentores feitos em 2002

Avalio em: *R\$4.000,00 (quatro mil reais)*

Fica o executado nomeado fiel depositário na obrigação de conservar o bem no estado em que se encontra e não aliená-lo sem prévia autorização judicial, podendo recusar o encargo desde que o faça por escrito, conforme súmula 319 do STJ.

Para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça.

Assu/RN, 16 de setembro de 2025.

Kleiber Klauss Pinheiro Souza Junior
Oficial de Justiça Avaliador Federal – RN1148

Alexandro Fomêa dos Santos
014.810.514-90





